



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 160/2026 | 5 de fevereiro de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Normativos

Tipo: Decreto (DEC)

Código: 23807ac7-9829

DEC - DECRETO Nº 246, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar pelas crianças e estudantes e do uso de fardamento funcional pelos profissionais da rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN, estabelece regras de controle de acesso às unidades escolares, prevê reposição de carga horária em caso de descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO MARIA BRAGA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o uso de uniforme e fardamento funcional contribui para a segurança, identificação, organização e profissionalização do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a padronização do vestuário constitui medida legítima de gestão administrativa e disciplina funcional;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realiza a distribuição gratuita de uniformes escolares as crianças e aos estudantes e de fardamento funcional aos profissionais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das normas de funcionamento, segurança e disciplina nas unidades escolares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME E FARDAMENTO

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar por todas as crianças e os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN, como condição para o acesso, permanência e participação nas atividades escolares.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de fardamento funcional pelos profissionais que desempenham suas atividades na rede municipal de ensino, desde que tenham recebido o respectivo fardamento da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o horário de expediente e no exercício de suas funções.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **uniforme escolar**: o conjunto de vestimentas padronizadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, distribuídas gratuitamente para as crianças e estudantes;

II – **fardamento funcional**: o conjunto de vestimentas padronizadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, fornecidas gratuitamente aos profissionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aquisição e distribuição gratuita dos uniformes escolares para as crianças e estudantes e do fardamento funcional aos profissionais da rede municipal de ensino, observados os critérios administrativos e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição deverá ocorrer, preferencialmente, antes do início do ano letivo ou do efetivo exercício das atividades funcionais.

§ 2º Enquanto não concluída a entrega do uniforme ou do fardamento, fica vedada qualquer restrição de acesso ou exercício de atividades por motivo exclusivo da ausência do vestuário padronizado.

§ 3º Após formalizado o recebimento do uniforme ou fardamento funcional, a criança, o estudante e os profissionais passam a estar expressamente obrigados ao seu uso.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À UNIDADE ESCOLAR E DA RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 5º O acesso às dependências das unidades da rede municipal de ensino somente será permitido:

I – aos estudantes devidamente uniformizados;

II – aos profissionais devidamente fardados.

Art. 6º O estudante que, após o recebimento do uniforme, não estiver utilizando-o não poderá ingressar na unidade, devendo a direção adotar as providências pedagógicas previstas no regimento escolar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva que, em razão de condições físicas, sensoriais, intelectuais, do neurodesenvolvimento ou outras necessidades educacionais específicas, apresentem dificuldades ou impedimentos para o uso do uniforme escolar, total ou parcialmente, inclusive por questões de ordem sensorial. Nesses casos, deverão ser garantidas as adaptações razoáveis necessárias, mediante estudo de caso e acompanhamento pela equipe multiprofissional, assegurando-se o acesso, a permanência e a participação da criança ou estudante, sendo expressamente vedada qualquer prática de discriminação, constrangimento ou exclusão.

Art. 7º O profissional que, após o recebimento do fardamento funcional, deixar de utilizá-lo incorrerá em falta funcional.

§ 1º A falta funcional prevista no caput sujeitará o profissional às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas disciplinares aplicáveis, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A reincidência caracterizará agravamento da infração, podendo ensejar a aplicação de penalidades mais severas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O registro da infração deverá ser formalizado pela direção da unidade escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º O profissional que, em razão do descumprimento da obrigatoriedade do uso do fardamento funcional, deixar de exercer suas atividades no dia letivo ficará obrigado à reposição integral da carga horária correspondente, em data e forma definidas pela Gestão Escolar.

§ 1º A reposição prevista no caput não afasta a caracterização da conduta como falta funcional nem impede a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º A reposição da carga horária ocorrerá sem ônus adicional para a Administração Pública, não gerando direito a horas extras, gratificações ou qualquer outra vantagem.

§ 3º A não realização da reposição no prazo estabelecido pela Gestão Escolar configurará nova infração funcional, sujeitando o profissional às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º A reposição deverá ser organizada de forma a não prejudicar o cumprimento do calendário escolar nem o direito das crianças e dos estudantes à aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES E DA ADEQUAÇÃO DO UNIFORME

Art. 9º As disposições deste Decreto não se aplicam, excepcionalmente, nos seguintes casos, desde que devidamente justificados e registrados:

- I – atraso ou falha na entrega do uniforme ou fardamento pela Administração Pública;
- II – situações emergenciais ou de força maior;
- III – casos específicos autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – aos casos previstos no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para buscar a adequação do uniforme escolar às necessidades das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, sempre que tecnicamente possível, observadas as orientações pedagógicas, de saúde e a disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É vedada a adoção de medidas vexatórias, discriminatórias ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente em relação às crianças e aos estudantes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir do dia **02 de março de 2026**.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN